



PROCESSO N.º:	412830/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ:	01.614.517/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO MAFINI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO MUNDO
NÚMERO OS:	5607/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório técnico de defesa atinente às alegações apresentadas pelo gestor com relação aos achados dispostos no relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Governo exercício de 2021 do município de Novo Mundo/MT.

A equipe técnica formalmente designada para análise da demanda conclui por manter a recomendação disposta no relatório preliminar a respeito da aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino que não foi aplicado no corrente exercício, no valor de R\$ 1.095.825,69, até o exercício de 2023. Conclui também por manter, com alteração, o achado 1.1 (AA03); manter os achados 2.1 e 6.1; e sanar os achados 3.1, 4.1, e 5.1. Ademais, propõe ao Conselheiro Relator sugestões de Recomendação à atual gestão municipal:

Resultado da Análise

ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício 65,37% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido na Emenda Constitucional 108, de 2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Diferença apurada no valor de R\$ 26.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e o total constante no Sistema Aplic.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





3.1) SANADO

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) SANADO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) SANADO

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *O Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais fora do prazo legal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Sugestão de Recomendações:

- Que até o exercício de 2023, efetue a aplicação do valor mínimo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, 25% da Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício, acrescido o valor de R\$ 1.095.825,69 correspondente ao valor não aplicado nas Contas Anuais de 2021. Item 6.2;
- Que atente para a aplicação de no mínimo 70% das Receitas do Fundeb em remuneração dos profissionais do ensino, estabelecido na Emenda Constitucional 108/2020. Item 6.2.1;
- Que se estabeleça o percentual máximo, e não o percentual mínimo para a Reserva de Contingência. Item 3.1.2;
- Que os Anexos Obrigatórios da LOA sejam divulgados no Portal Transparência do Município. Item 3.1.3;
- Que o Chefe do Poder Executivo encaminhe ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal. Item 8.1;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1.

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 2 de Setembro de 2022.

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

